



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1712377/2019

TERMO DE ADITAMENTO

17º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE SÃO MIGUEL PAULISTA DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, CELIA KOCHEN PARNES, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizada na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, e ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, com sede À Rua Miguel Rachid, n.º 596 – Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.058.475/0001-23, representada neste ato, por seu presidente, LUIS ARAUJO FRANÇA, portador da cédula de identidade RG n.º 15.836.838-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 074.874.348-00, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 27 de março de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1712377/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este termo como Anexo I, objetivando a inclusão de jantares e o fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados, bem como a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 34 e 35, de 29 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica a partir de 01/05/2021, acrescida a cota de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho, que substitui aquele constante do ajuste inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a importância de R\$ 562.566,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 493.791,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e um reais) de responsabilidade da Secretaria, do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) e R\$ 68.775,00 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) referente aos usuários, ao valor da parceria, que passará a importar em R\$ 16.959.946,02 (dezesesseis milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1712377/2019

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A inclusão das refeições referidas no Parágrafo único da Cláusula Primeira se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário, passando a integrar o programa de trabalho 083.06350060010000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) de responsabilidade da Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A dispensa de pagamento referidas na Cláusula Primeira se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021, podendo ser cancelada por ocasião do término da situação que gerou a excepcionalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1712377/2019

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

**CELIA KOCHEN PARNES**

Secretária de Desenvolvimento Social

**LUIS ARAUJO FRANÇA**

Presidente da Casa Dos Deficientes De Ermelino Matarazzo

Testemunhas:

Nome: **MARCOS ELI J. SILVA**  
RG: **RG 47.406.909-6**  
**COSAN - BOM PRATO**

Nome: **FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA**  
RG: **RG 36.094.631-8**  
**COSAN - BOM PRATO**